

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 44\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País .....	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países .....	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

**AVISO**

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1984, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41/77 e 9/82, respectivamente.

**Decreto n.º 129/83:**

Concede aos Camaradas Abdulai Bari, Bobo Keitá, Lúcio Soares e Luís Correia, um subsídio cujo montante será fixado em despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças.

**Decreto n.º 130/83:**

Nomeia a Camarada Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, para em comissão de serviço desempenhar o cargo de Director-Geral da Educação.

**Decreto n.º 131/83:**

Expropria os terrenos conhecidos por «Ilhéu de S. Filipe», pertencentes ao prédio rústico inscrito na matriz predial de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 81 e descrito na Conservatória dos Registos da Praia, sob o n.º 1204, a fls., 152 do livro B-13, em nome de herdeiros de José Maria da Costa.

**GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:**

**Ordem n.º 6/83:**

Autoriza o Ministro da Economia e das Finanças a promover medidas necessárias à aceitação do aumento adicional da quota de Cabo Verde no Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

**Ordem n.º 7/83:**

Suspende Jorge Mauricio do exercício do cargo de Presidente da Comissão de Gestão dos Transportes Marítimos e designa o membro daquela Comissão Jorge Brito, para assegurar as Funções de Presidente, enquanto durar a suspensão do respectivo titular.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:**

**Despacho:**

Transferindo para a Imprensa Nacional o exclusivo da confecções e venda de impressos relacionados com a actividade comercial.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:**

**Portaria n.º 91/83:**

Actualiza a tabela de taxas e portes postais aplicados pela Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

**SUMÁRIO**

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-Lei n.º 126/83:**

Equipara os agentes administrativos, para efeitos de vencimentos, a letra «Q».

**Decreto n.º 127/83:**

Aprova o Acordo de empréstimo assinado entre a República de Cabo Verde e o Fundo da OPEP para o Desenvolvimento Internacional.

**Decreto n.º 128/83:**

Prorroga a entrada em vigor do Decreto n.º 90/82 que cria o Instituto Caboverdiano de Menores, como se segue.

**Gabinete do Primeiro Ministro:**

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**CONSELHO DE MINISTROS****Decreto-Lei n.º 126/83****de 31 de Dezembro**

Enquanto não se publica a lei de organização e funcionamento da administração local:

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º II da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os agentes administrativos passam a perceber o vencimento mensal de 7 550\$.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 1984.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.*

Promulgado em 28 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 127/83****de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º n.º 1, alínea g), da Constituição da República de Cabo Verde o acordo de Empréstimo firmado entre a República de Cabo Verde e o Fundo OPEP para o Desenvolvimento Internacional (The OPEC FUND FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT) visando o apoio à balança de pagamentos, cujo texto, em língua inglesa, faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Publique-se.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1983.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Loan no. 341****The Opec Fund for International Development****LOAN AGREEMENT****(BALANCE OF PAYMENTS SUPPORT)****LOAN AGREEMENT****BETWEEN****THE****REPUBLIC OF CAPE VERDE****AND****THE OPEC FUND FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT****DATED****OCTOBER 31, 1983**

AGREEMENT, dated October 31, 1983 between the Republic of Cape Verde (hereinafter called the Borrower) and the OPEC Fund for International Development (hereinafter called the Fund):

Whereas OPEC Member Countries, being conscious of the need for solidarity among all developing countries and aware of the importance of financial cooperation between them and other developing countries, have established the Fund to provide financial support to the latter countries on concessional terms, in addition to the existing bilateral and multilateral channels through which OPEC Member Countries extend financial assistance to other developing countries:

Whereas the Borrower has requested assistance from the Fund in the form of balance of payments support;

Whereas the Governing Board of the Fund has approved the extension of a balance of payments support loan to the Borrower in the amount of One Million US Dollars (\$ 1,000,000) upon the terms and conditions set forth hereinafter;

Now, therefore, the parties hereto hereby agree as follows:

**Article 1****Definitions**

1.01 Wherever used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms shall have the following meanings:

- a) «Fund» means the OPEC Fund for International Development, established by the States Members of the Organization of the Petroleum Exporting Countries by virtue of the Agreement signed to this effect in Paris on January 28, 1979 as amended;
- b) «Fund Management» means the Director-General of the Fund or his authorized representative;
- c) «Loan» means the loan provided by virtue of this Agreement;
- d) «Dollars» and the sign «\$» mean the currency of the United States of America;
- e) «Effective Date» means the date on which this Agreement shall come into force and effect.

## Article 2

## The loan

2.01 The Fund hereby extends to the Borrower a loan in the amount of One Million Dollars (\$ 1,000,000) according to the terms and conditions set forth in this Agreement.

2.02 The Loan shall bear no interest.

2.03 The Borrower shall pay from time to time into an account of the Fund designated for this purpose by the Fund Management, a service charge of one per cent (1%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding. Such charges shall be due and payable in Dollars semi-annually on January 15 and July 15 of each year.

2.04 After this Agreement has been declared effective pursuant to Section 5.01, an amount equivalent to half the proceeds of the Loan shall be transferred by the Fund to an account which the Borrower shall open in the name of the Fund for this purpose in its Central Bank or a similar institution performing the functions of a central bank. The Loan proceeds shall be deemed, for the purposes of Section 2.03, to have been withdrawn by the Borrower from the date of transfer of each portion of the Loan amount and shall constitute a Dollar account which, along with the interest payable in respect thereof by the depository bank, shall be governed by the provisions of this Agreement. Such interest shall not constitute part of the principal Loan amount for the purposes of repayment of the Loan.

2.05 The representative of the Borrower designated in, or in accordance with, Section 7.02 shall be authorized to make withdrawals from the Fund's Dollar account opened pursuant to Section 2.04.

2.06 The Borrower agrees that withdrawals from the Fund's above-mentioned Dollar account, including the amounts of interest to be paid by the depository bank, shall be effected within one hundred and eighty days of the date of transfer of each portion of the Loan amount and shall be used exclusively to meet reasonable expenditures to be made by the Borrower for the following economic purposes:

- a) The importation of capital goods, spare parts and inputs required for agricultural or civilian industrial production;
- b) The importation of foodstuffs and other essential consumer goods.

2.07 Within one hundred and eighty days after the date of utilization by the Borrower of any amount in the Dollar account referred to in Section 2.04, the Borrower shall credit a special account in the name of the Fund to be opened for this purpose by the Borrower in its Central Bank or similar institution, with an amount in the Borrower's currency equivalent to the Dollar amount withdrawn, according to the official rate of exchange at the time of withdrawal between the Dollar and the currency of the Borrower, and in the absence of such a rate of exchange, according to such rate as may be agreed upon by the Borrower and the Fund Management. The Borrower shall inform the Fund Management of the opening of the above-mentioned account and of any entries thereto as they take place.

2.08 Amounts deposited in the currency of the Borrower pursuant to Section 2.07 and the interest accruing thereon, shall be used solely to finance local costs of

one or more development projects or programs in the territory of the Borrower, approved for this purpose by the Fund's Governing Board, in accordance with such supplementary arrangements as shall be agreed upon in this respect between the Borrower and the Fund.

2.09 Upon withdrawal of the entire amount of each of the two portions of the Loan by the Borrower, for one or more of the purposes mentioned in Section 2.06, the Borrower shall furnish the Fund Management with a statement from its Central Bank or similar institution, supported by satisfactory evidence, to the effect that the amount of that portion of the Loan has been used exclusively for the above-mentioned purposes. The Fund shall, upon acceptance of such evidence in relation to the first portion of the Loan amount, transfer to the Fund's Dollar account referred to in Section 2.04 the second portion of the Loan amount, subject to the same conditions applied to the first portion.

2.10 In case any of the two portions of the Loan amount shall not have been withdrawn by the Borrower within the period of 180 days referred to in Section 2.06, the Fund Management shall, at any time thereafter, have the power to withdraw the amounts involved from the Fund's Dollar account referred to in Section 2.04.

2.11 The Borrower shall repay the principal of the Loan in Dollars, or in any other freely convertible currency acceptable to the Fund, in an amount equivalent to the Dollar amount due, according to the market exchange rate prevailing at the time and place of repayment. Repayment shall be effected, in ten equal semi-annual instalments commencing on January 15, 1987 after a grace period running up to that date, and thereafter in accordance with the Repayment Schedule N.º 1 annexed to this Agreement. Each instalment shall be in the amount of One Hundred Thousand Dollars (\$ 100,000). All such instalments shall be transferred on the date of repayment to the Fund's account as shall be requested by the Fund Management.

2.12 Notwithstanding the provisions of Section 2.11, if within twelve months of the date of the transfer of the first portion of the Loan to the Fund's Dollar account referred to in Section 2.04, no agreement has been reached between the Borrower and the Fund on the development project(s) or program(s) to be financed by all or part of the amount of the account in the currency of the Borrower made pursuant to Section 2.07, the Borrower shall immediately thereafter be entitled to withdraw the total amount of such local currency. Repayment of the Loan shall in such a case be effected in six semi-annual instalments commencing on January 15, 1987, and thereafter in accordance with the Repayment Schedule n.º 2 annexed to this Agreement. Each instalment shall be in the amount of One Hundred and Sixty-Six Thousand Dollars (\$ 166,000) except for the last and sixth instalment which shall be in the amount of One Hundred and Seventy Thousand Dollars (\$ 170,000). All such instalments shall be transferred on the date of repayment to the Fund's account as shall be requested by the Fund Management.

## Article 3

## Acceleration of maturity; Suspension and cancellation

3.01 If any of the following events shall occur and shall continue for the period specified below, then at any subsequent time during the continuance of such an

**event, the Fund Management may, by notice to the Borrower, declare the principal of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the service charges thereon, and upon any such declaration such principal, together with such charges, shall become due and payable immediately:**

- a) A default shall occur and continue for a period of thirty days in the payment of any instalment of the principal or of the service charges under this Agreement or under any other loan agreement by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund;
- b) A default shall occur in the performance of any other obligation on the part of the Borrower under this Agreement, or any other loan agreement, by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund, and such default shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund Management to the Borrower.

3.02 The Fund may by notice to the Borrower suspend or terminate the Borrower's right to make withdrawals from the loan if any of the events mentioned in Section 3.01 (a) and (b) shall occur.

3.03 Notwithstanding the acceleration of maturity of the Loan pursuant to Section 3.01 or its suspension or cancellation pursuant to Section 3.02, all the provisions of this Agreement shall continue in full force and effect except as specifically provided in this article.

3.04 Any cancellation shall be applied pro rata to the several maturities of the principal amount of the Loan which shall mature after the date of such cancellation.

#### Article 4

##### Enforceability, termination of fund, arbitration

4.01 The rights and obligations of the Parties to this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. No party to this Agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provisions of this Agreement are invalid or unenforceable for any reason.

4.02 The Fund Management shall promptly inform the Borrower whenever any decision is taken for the dissolution of the Fund in accordance with the Agreement Establishing the Fund. In the event of such dissolution, this Loan Agreement shall remain in force and the Fund Management shall advise the Borrower of such substitute arrangements for the administration of the Loan as may be devised by the appropriate authority of the Fund on such occasion.

4.03 The Parties to this Agreement shall endeavour to settle amicably all disputes or differences between them, arising out of this Agreement or in connection therewith. If any such dispute or difference cannot be amicably settled, it shall be submitted to arbitration by the Arbitral Tribunal as hereinafter provided:

- a) Arbitration proceedings may be instituted by the Borrower against the Fund or vice versa. In all cases, arbitration proceedings shall be instituted by a notice given by the complainant party to the respondent party.

- b) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one by the claimant party, a second by the respondent party and the third (hereinafter called the Umpire) by agreement of the two arbitrators. If within thirty days after notice of the institution of arbitration proceedings the respondent party fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Court of Justice upon the request of the party instituting the proceedings. If the two arbitrators fail to agree on the Umpire within sixty days after the date of the appointment of the second arbitrator, such Umpire shall be appointed by the President of the International Court of Justice.
- c) The Arbitral Tribunal shall convene at the time and place fixed by the Umpire. Thereafter, it shall determine where and when it shall sit. The Arbitral Tribunal shall determine all questions of procedure and questions relating to its competence.
- d) All decisions of the Arbitral Tribunal shall be reached by majority vote. The award of the Tribunal, which may be rendered even if one party defaults, shall be final and binding on both parties to the arbitration proceedings.
- e) Service of any notice or process in connection with any proceedings under this Section, or in connection with any proceedings of enforce any award rendered pursuant to this Section, shall be made in the manner provided in Section 7.01.
- f) The Arbitral Tribunal shall decide on the manner in which the cost of arbitration shall be borne by either or both parties to the dispute.

#### Article 5

##### Effective date; Termination of this agreement

5.01 This Agreement shall become effective on the date upon which the Fund dispatches to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Sections 5.02 and 5.03.

5.02 The Borrower shall furnish the Fund with satisfactory evidence that:

- a) The execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized and ratified according to the constitutional requirements of the Borrower, and;
- b) The Borrower has completed the procedure of opening an account with its Central Bank or similar institution to which the amount of the Loan shall be transferred pursuant to Section 2.04.

5.03 As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 5.02, the Borrower shall furnish the Fund with a certificate issued by the Minister of Justice, or the Attorney General, or the Government's competent legal department of the Borrower showing that this Agreement has been duly authorized and ratified by the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

5.04 If this Agreement shall not have come into force and effect by February 15, 1984, this Agreement and all obligations of the parties hereunder shall terminate, unless the Fund Management, after consideration of the reasons for the delay, shall establish a later date for the purposes of this Section.

5.05 When the entire principal amount of the Loan shall have been repaid and all charges which shall have accrued on the Loan shall have been paid, this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

Article 6

Exemptions

6.01 This Agreement and any supplementary agreement between the Parties to it shall be free from any taxes, levies or duties levied by, or in the territory of, the Borrower on or in connection with the execution, delivery or registration thereof.

6.02 The principal of, and the service charges on, the Loan shall be paid without deduction for, and free from, any charges and restrictions of any kind imposed by or in the territory of the Borrower.

6.03 The accounts opened in the name of the Fund pursuant to Sections 2.04 and 2.07 shall be exempted from any: taxes, levies or duties levied by, or in the territory of, the Borrower.

6.04 All Fund documents, records, correspondence and similar material shall be considered confidential by the Borrower, unless otherwise agreed by the Fund.

6.05 The Fund and its assets shall not be subject to any measures of expropriation, nationalization, sequestration, custody or seizure in the territory of the Borrower.

Article 7

Notice; Representation, modification

7.01 Any notice or request required or permitted to be given or made under this Agreement shall be in writing. Such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, cable or telex to the party to which it is required to be given or made, at such party's, address as the party shall have specified in writing to the party giving such notice or making the request.

7.02 Any action required or permitted to be taken, and any document required or permitted to be executed under this Agreement, on behalf of the Borrower, shall be taken or executed by the Secretary of State for Cooperation and Planning of the Borrower or another officer authorized by him in writing.

7.03 Any modification of the provisions of this Agreement may be agreed to, on behalf of the Fund, by the Chairman of the Fund's Governing Board, and on behalf of the Borrower, by written instrument executed on behalf of the Borrower by the representative designated by, or pursuant to, Section 7.02, provided that, in the opinion of such representative such modification is reasonable under the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Bor-

rower under this Agreement. The Fund may accept the execution by such representative of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of the Borrower the modification or amplification requested by such instrument will not substantially increase the obligations of the Borrower thereunder.

7.04 Each document to be delivered pursuant to this Agreement shall be in the English language. Documents in any other language shall be accompanied by an English translation thereof certified as being an approved translation and such approved translation shall be conclusive between the parties hereto.

In witness whereof the parties hereto acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed and delivered at Vienna in six copies in the English language, each considered an original and all to the same and one effect as of the day and year first above written.

For the Borrower:

Name: *José Brito.*

Secretary of State for Cooperation and Planning.

Address: Secretariat of State for Cooperation and Planning.

Praia

Cape Verde

Telex: 52 GOVER CV.

For the OPEC Fund for International Development:

Name: *Osama Faquih.*

Chairman of the Governing Board.

Address: The OPEC Fund for International Development.

P.O. Box 995.

A — 1011 Vienna I

Austria.

Cable: OPECFUND.

Telex: 131734 FUND A

ANNEXES

Repayment Schedule No. 1

Repayment Schedule No. 2

THE REPUBLIC OF CAPE VERDE

LOAN AGREEMENT NO. 341

REPAYMENT SCHEDULE NO. 1

IN ACCORDANCE WITH SECTION 2.11

(10 Semi-annual Instalments)

Date of Repayment	Amount Due (expressed in US Dollars)
January 15, 1987	100,000
July 15, 1987	100,000
January 15, 1988	100,000
July 15, 1988	100,000
January 15, 1989	100,000
July 15, 1989	100,000
January 15, 1990	100,000
July 15, 1990	100,000
January 15, 1991	100,000
July 15, 1991	100,000
<b>Total:</b>	<b>1,000,000</b>

**THE REPUBLIC OF CAPE VERDE**  
**LOAN AGREEMENT NO. 341**  
**REPAYMENT SCHEDULE NO. 2**  
**IN ACCORDANCE WITH SECTION 2.12**  
**(6 Semi-annual Instalments)**

Date of Repayment	Amount Due
	(expressed in US Dollars)
January 15, 1987	166,000
July 15, 1987	166,000
January 15, 1988	166,000
July 15, 1988	166,000
January 15, 1989	166,000
July 15, 1989	170,000
<b>Total:</b>	<b>1,000,000</b>

**Decreto n.º 128/83**  
**de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o governo decreta o seguinte:

Artigo único — É adiada a entrada em vigor do Decreto n.º 90/82 que cria o Instituto Caboverdiano de Menores, como se segue:

1. Para 1 de Junho de 1984 a instalação e funcionamento dos órgãos centrais;
2. Para 1 de Janeiro de 1985 o exercício da sua competência jurisdicional.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Hopfer Almada.*

Promulgado em 28 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 129/83**  
**de 31 de Dezembro**

Considerando que os Camaradas Abdulai Bari, Bobo Keita, Lúcio Soares e Luís Correia fixaram residência em Cabo Verde;

Reconhecendo o contributo histórico dado pelos referidos Camaradas, na Luta comum contra a dominação colonial e pelo surgimento de um Cabo Verde livre e independente, é dever do Estado assegurar-lhes uma vida condigna, bem como às respectivas famílias.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É concedido aos Camaradas Abdulai Bari, Bobo Keita, Lúcio Soares e Luís Correia um subsídio mensal cujo montante será fixado em despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 2.º Aos mesmos é assegurado a residência gratuita numa das moradias do Estado, incluindo mobiliário.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 28 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 130/83**  
**de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeada a Camarada Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, professora do 4.º nível de 2.ª classe, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral de Educação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — José Eduardo Araújo.*

Promulgado em 28 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 131/83**  
**de 31 de Dezembro**

Tendo sido aprovado o projecto de execução das obras do Porto de Longo Curso da Praia;

Tornando-se necessário dispor de uma pedreira para a realização das referidas obras;

Considerando que, no prédio rústico que abrange os terrenos designados por «Ilhéu de S. Filipe», existe uma pedreira que reúne as condições exigidas;

Ao abrigo da Lei de 26 de Julho de 1912 e da Lei 2030, de 22 de Junho de 1948;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É declarada a utilidade pública com carácter urgente, da expropriação dos terrenos conhecidos por «Ilhéu de S. Filipe», que fazem parte do prédio rústico inscrito na matriz predial de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 81 e descrito na Conservatória dos Registo da Praia, sob o n.º 1204, a fls. 152 do livro B-13 e pertencente a herdeiros de José Maria da Costa.

Art. 2.º A delimitação da área a expropriar é a constante da carta anexa.

Art. 3.º O pagamento da indemnização decorrente da expropriação dos terrenos referidos no artigo 1.º efectuar-se-á nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º O processo deverá ultimar-se no prazo de três meses, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Art. 5.º O expropriante entrará na posse dos bens expropriados logo que efectue o pagamento ou o depósito do preço da expropriação.

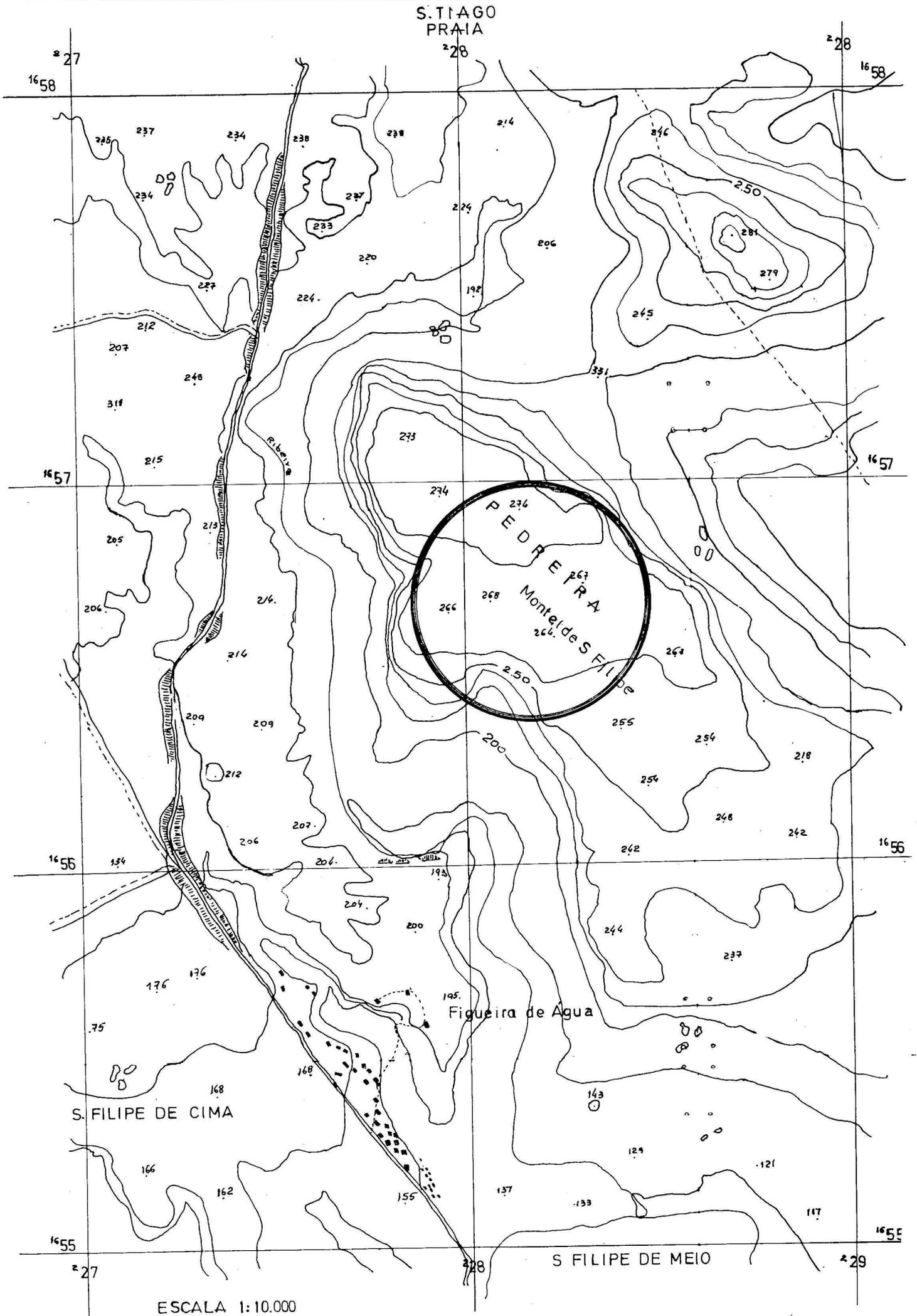
Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires. — Osvaldo Lopes da Silva. — Herculano Vieira.*

Promulgado em 29 de Julho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.



Carta a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 131/83

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Ordem n.º 6/83  
de 31 de Dezembro

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1983, decide o seguinte:

É autorizado o Ministro da Economia e das Finanças a promover medidas necessárias à aceitação do aumento adicional da quota de Cabo Verde no Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, proposto nos termos das resoluções 346 e 347, equivalente a 15 acções no valor de 1 500 000,00 dólares de 1944, correspondentes a 1 803 525,00 dólares correntes.

Gabinete do Primeiro Ministro, 26 de Dezembro de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Ordem n.º 7/83  
de 31 de Dezembro

Atendendo a que foi determinado um inquérito a actos de gestão praticados pelo Presidente da Comissão de Gestão dos Transportes Marítimos no exercício destas funções;

Convindo assegurar a necessária normalidade à instrução do respectivo processo;

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro, decide o seguinte:

Artigo 1.º É suspenso Jorge Maurício do exercício do cargo de Presidente da Comissão de Gestão dos Transportes Marítimos.

Artigo 2.º É designado o membro da Comissão de Gestão de Transportes Marítimos Jorge Brito, para assegurar as funções de Presidente, enquanto durar a suspensão do respectivo titular.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

— o —  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio  
e Turismo

Despacho

A experiência mostra não dever manter-se a prática de ser a Direcção Geral do Comércio a realizar a venda dos impressos necessários aos licenciamentos no âmbito dos comércios externo e interno, autorizações de trânsito interno, cartões profissionais e outros relacionados com a actividade comercial, para a qual, aliás, não está vocacionada;

Existindo no País, entidade pública com condições para com melhor garantia poder exercer aquela tarefa, que é a Imprensa Nacional;

Assim, determino:

Os impressos a seguir discriminados, passarão a constituir exclusivo da Imprensa Nacional, quer em matéria da sua execução gráfica, quer ainda quanto à sua venda, propriamente dita:

Boletim de Registo Prévio de Importação.

Boletim de Registo Prévio de Exportação.

Boletim de Registo Prévio de Reexportação.

Boletim Rectificativo.

Certificado de Origem Nacional.  
Ficha de Inscrição de Importador.  
Ficha de Inscrição de Exportador/Reexportador.  
Ficha de Licenciamento Comercial.  
Trânsito Interno.  
Ficha de Informação do Comerciante.  
Cartão Profissional.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 31 de Dezembro de 1983. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

— o —  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 91/83  
de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de actualizar a tabela de taxas e portes postais aplicadas pela Empresa Pública, dos Correios e Telecomunicações;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de taxas e portes postais, anexa a esta Portaria e que desta faz parte integrante.

Número de Rúbrica	Designação	Regimes		
		Nacional	Inter-nacional	Prefer.
1	A — CORRESPONDÊNCIAS			
	Cartas:			
	a) Limite de peso — 1kg			
	b) Limites de dimensões:			
	1 — Máximos — Soma do comprimento, da largura e da espessura: 900mm não devendo a maior dimensão exceder 600mm. Em rolos: comprimento mais o dobro do diâmetro: 1 040mm, não devendo a maior dimensão exceder 900mm.			
	2 — Mínimos — as dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90mm x 140mm com uma tolerância de 2mm. Em rolos comprimento mais o dobro do diâmetro: 170mm, não devendo a maior dimensão ser inferior a 100mm.			
	c) Porte em selos a colar no objecto:			
	Até 20 g ... ..	6\$00	12\$00	9\$00
	Formato não normalizado, até 20 g. ... ..	10\$00	20\$00	15\$00
	De mais de 20g. até 100g.	14\$00	28\$00	21\$00
	De mais de 100g. até 250g.	28\$50	57\$00	43\$00
	De mais de 250g. até 500g.	55\$00	110\$00	82\$50
	De mais de 500g. até 1000g.	96\$00	192\$00	144\$00
	De mais de 1000g. até 2 000g. ... ..	155\$50	311\$00	233\$00

Número de Rúbrica	Designação	Regimes			Número de Rúbrica	Designação	Regimes		
		Nacional	Inter-nacional	Prefer.			Nacional	Inter-nacional	Prefer.
2	<b>Bilhetes postais:</b>  — Limites de dimensões:  1 — Máx.: 1 105 × 140 <sup>mm</sup> com uma tolerância de 2 <sup>mm</sup>  2 — Mínimos: o mesmo que para as cartas	4\$00	8\$00	6\$00	4	<b>Cecogramas:</b>  a) Limite de peso: 7kgs.  b) Limite de dimensões. O mesmo que para as cartas  c) Porte em selos a colar nos objectos — somente as taxas dos serviços especiais ou sobretaxa aérea se houver lugar.			
3	<b>Impressos:</b>  a) Limite de peso— 2kg (5kg se se tratar de livros; este limite de peso pode elevar-se até kg por acordo entre as Administrações interessadas).  b) Limite de dimensões: o mesmo que para as cartas.  c) Porte em selos a colar no objecto.  1 — Impressos vulgares:  Até 20g. ... .. 3\$00 6\$00 4\$50  De mais de 20g. até 100g. 6\$50 13\$00 10\$00  De mais de 100g. até 250g. 12\$00 24\$00 18\$00  De mais de 250g. até 500g. 21\$50 43\$00 32\$00  De mais de 500g até 1000g 36\$00 72\$00 54\$00  De mais de 1 000g. até 2 000 g. ... .. 50\$00 101\$00 76\$00  Por escalão suplementar de 1 000g. ... .. 25\$00 50\$00 37\$50  2 — Jornais e publicações periódica editados no país, livros, brochuras, partituras de música e cartas geográficas que não contenham qualquer publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de guarda destes objectos:  Até 20g. ... .. 1\$50 3\$00 2\$00  De mais de 20g. até 100g. 3\$00 6\$50 5\$00  De mais de 100g. até 250g. 6\$00 12\$00 9\$00  De mais de 250g. até 100g. 11\$00 21\$50 16\$00  De mais de 500g até 1000g 18\$00 36\$00 27\$00  De mais de 1 000g. até 2 000 g. ... .. 25\$00 50\$00 37\$50  Por escalão suplementar de 1 000g. ... .. 12\$50 25\$00 19\$00				5	<b>Pacotes postais:</b>  a) Limite de peso: 1 kg  b) Limite de dimensões: o mesmo que para as cartas  c) Porte em selos a colar nos objectos:  Até 100 g 6\$50 13\$00 10\$00  De mais de 100g até 250g. 12\$00 24\$00 18\$00  De mais de 250g até 500g. 21\$50 43\$00 32\$00  De mais de 500g até 1000g. 36\$00 72\$00 54\$00			
					6	<b>Outros serviços:</b>  Bilhetes de identidade postais, por cada bilhete em selos a colar ao próprio. 73\$00 73\$00			
					7	<b>Cupões resposta internacionais.</b>  a) Preço de venda, a cobrar em dinheiro por cada cupão resposta ... .. 36\$00 36\$00  b) Preço de troca, em selos a entregar ao apresentante por cada cupão resposta ... .. 12\$00 12\$00			
					8	<b>Taxas especiais:</b>  Entrega de um pacote postal o peso superior a 500 grs:  Taxa a cobrar do destinatário em selos a colar no aviso de chegada:  a) Entrega ao balcão da estação ... .. 8\$00 8\$00 8\$00  b) Entrega ao domicílio ... 12\$00 12\$00 12\$00			
					9	<b>Prémio de registo:</b>  Prémio adicional ao porte em selos a colar no objecto, obrigatório aos serviços de valores declarados, embolsos e cobranças ... .. 13\$50 27\$00 27\$00			



Número de Rúbrica	Designação	Regimes			Número de Rúbrica	Designação	Regimes		
		Nacional	Inter-nacional	Prefer.			Nacional	Inter-nacional	Prefer.
13	— A percentagem da transferência de 1% sobre a importância do vale com o mínimo de 2\$50 (regime internacional). Correspondência da última hora:				21	Taxa de apresentação à verificação aduaneira:			
	Taxa de aceitação de correspondência ordinária, adicional ao porte, em selos a colar no objecto.	4\$00	4\$00	4\$00		Taxa em selos a colar no aviso de chegada por cada objecto submetido à verificação.	—\$—	53\$00	
14	Taxa de depósito fora da hora normal de abertura dos guichetes.				22	Taxa de distribuição de aviso de chegada:			
	— Taxa adicional ao porte...	3\$00	3\$00	3\$00		Taxa a cobrar do destinatário em selos a colar no aviso de chegada (2.º e 3.º avisos).	3\$00	3\$00	3\$00
15	Taxa de posta restante:				23	Taxa de reclamação:			
	— Taxa de entrega adicional ao porte, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada, pelo expedidor ou destinatário ...	3\$00	3\$00	3\$00		Taxa em selos a colar no impresso em que for feita a reclamação, além da taxa telegráfica quando esta via for solicitada ...	13\$00	13\$00	13\$00
16	Correspondência não ou insuficientemente franquada:				24	Taxa de pedido de restituição ou modificação de endereço:			
	— Taxa fixa de tratamento adicional à franquia em falta em selos a colar no objecto ...	7\$00	7\$00	7\$00		Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea ou da taxa telegráfica, quando estas vias forem solicitadas ...	44\$00	44\$00	44\$00
17	Taxa de entrega por próprio (Exprés)...	23\$00	23\$00	23\$00	25	Taxa de pedido de reexpedição ou de devolução:			
18	Aviso de recepção:					Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea ou da taxa telegráfica, quando estas vias forem solicitadas ...			
	— Taxa adicional às outras taxas em selos a colar no objecto (devolução pela via mais rápida; aérea ou de superfície) ...	12\$00	12\$00	12\$00	26	<i>B — Serviços acessórios</i> Caixas de apartado:			
19	Taxa de entrega em mão própria:					Taxa de aluguer a cobrar em dinheiro:			
	— Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo em selos a colar no objecto ...	7\$00	7\$00	7\$00		Por ano ...	400\$00	—\$—	—\$—
20	Taxa de armazenagem:					Por semestre ...	240\$00	—\$—	—\$—
	Por cada dia e objecto postal com o peso superior a 500 g com excepção dos cecogramas não levantado dentro do prazo regulamentar (15 dias a contar da data do 1.º aviso de chegada) até o máximo de 100\$ em selos a colar no respectivo aviso de chegada...	7\$00	7\$00	7\$00	27	Sacos de apartado:			
						Taxa de execução do serviço a cobrar em dinheiro:			
						Por ano ...	530\$00		
						Por semestre ...	380\$00		
					28	Aviso de fecho de malas:			
						Taxa de distribuição de avisos a cobrar em dinheiro por trimestre ...	130\$00		



Número de Rúbrica	Designação	Regimes			Número de Rúbrica	Designação	Regimes		
		Nacional	Inter-nacional	Prefer.			Nacional	Inter-nacional	Prefer.
33	f) Impressos:				34	Vales telegráficos:			
	1 — Por cada vale emitido em selos a colar na respectiva requisição ... ..	1\$50				Estão sujeitos além das taxas e prémios, conforme o seu regime, indicados nas rubricas 31 e 32, às taxas telegráficas segundo as vias utilizadas, a classificação dada ao telegrama — vale, as operações acessórias pedidas e as palavras totais a transmitir: — a cobrar em dinheiro e entregar ao serviço telegráfico de taxaço:			
	2 — Por cada requisição em selos a colar na mesma ... ..	1\$00							
	Vales internacionais:								
	a) Importância máxima por que podem ser emitidos: a que for acordado com cada país dentro do limite equivalente a 3 000 francos-ouro ... ..				35	Aviso de recepção:			
	b) Período de validade: até a expiração do terceiro mês que segue ao da emissão se outro prazo mais curto não estiver fixado por acordo especial.					Taxa adicional às indicadas nas rubricas 32 e 33.			
	c) Prazo de prescrição: dezoito meses se outro mais curto não estiver fixado por acordo especial.					a) Pelo correio (devolução, pela via mais rápida aérea ou de superfície) ...	12\$00	12\$00	12\$00
	d) Taxa a cobrar no momento da emissão, além da importância do vale na moeda local:					b) Pelo telégrafo quando os vales sejam telegráficos: — a importância calculada necessária para transmitir o aviso pela via telegráfica a cobrar em dinheiro e a entregar ao serviço telegráfico de taxaço com a taxa indicada na rubrica 33 II ...			
	Prémio de vale:				36	Pedido de revalidação:			
	Até 5 000\$ ... ..		90\$00			Taxa em selos a colar no impresso, em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, quando esta via for solicitada ... ..	13\$00	13\$00	13\$00
Mais de 5 000\$ a 8 800\$.		97\$00							
Mais de 8 800\$ a 13 200\$.		119\$00							
Mais de 13 200\$ a 17 600\$.		146\$00							
Mais de 17 600\$ a 22 000\$.		176\$00		37	Pedido de restituição, modificação do endereço, localidade de pagamento ou reembolso:				
Para além de 22 000\$ ...		212\$00			Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea ou da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas ... ..	44\$00	44\$00	44\$00	
e) Taxa de trânsito quando o vale se destina a um país não contratante.			108\$00						
f) Impressos:				38	Pedido de substituição de títulos:				
1 — Por cada vale emitido, em selos a colar na respectiva requisição ... ..		1\$50			Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea quando esta via for solicitada ... ..	13\$00	13\$00	13\$00	
2 — Por cada requisição em selos a colar na mesma ... ..		1\$00							
g) Percentagem de transferência: 1% sobre a importância do vale com o mínimo de 2\$50.				39	D — Encomendas Postais				
					Limites de peso:				
					a) No regime nacional - 10kg				



Número de Rúbrica	Designação	Regimes		
		Nacional	Inter-nacional	Prefe.
49	Taxa de armazenagem: a) Por cada dia e encomenda não levantada dentro do prazo regulamentar (15 dias a contar da data do 1.º aviso de chegada até o máximo de 300\$). b) Por cada dia e encomenda não desembaraçada dentro do prazo de 30 dias após a data de entrada na Alfândega para ser desalfandegada com despacho por declaração obrigatória previsto no Dec.-Lei n.º 43 400, de 11-12-1960, até o máximo de 300\$ em selos a colar no respectivo aviso de chegada ... ..	13\$00	13\$00	13\$00
50	Taxa de reembalagem: Taxa a cobrar do destinatário ou do expedidor, em selos a colar no respectivo aviso de chegada por um novo acondicionamento efectuado para proteger o conteúdo da encomenda ... ..	15\$00	15\$00	15\$00
51	Taxa de reclamação: Taxa em selos a colar no impresso em que for feita a reclamação quando a encomenda não tenha aviso de recepção além da taxa telegráfica quando esta via for solicitada ... ..	13\$00	13\$00	13\$00
52	Taxa de pedido de restituição ou de modificação de endereço: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea e da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas	44\$00	44\$00	44\$00
53	Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea e da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas ... ..	44\$00	44\$00	44\$00
54	Utilização de impressos. Taxas em selos a colar em cada boletim de expedição ou declaração para Alfândega			1\$50

Número de Rúbrica	Designação	Regimes		
		Nacional	Inter-nacional	Prefe.
55	Assistência à verificação aduaneira. Taxa anual a cobrar em dinheiro do requisitante ... ..  E -- Indemnizações	665\$00		
56	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor, incluindo os sobrescritos: limites máximos de indemnizações ...	720\$00	1 440\$00	1 440\$00
57	Pela perda espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor: Limites máximos de indemnizações. Por cada encomenda até 5 kgs... .. Por encomendas de 5 kgs até 10 kgs ... ..	720\$00 1 080\$00	1 440\$00 2 160\$00	1 440\$00 2 160\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1983. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Dezembro de 1983:

Orlando de Jesus Oliveira Duarte, director de 3.ª classe, contratado da Direcção-Geral da Administração Interna, designado, para exercer, em comissão eventual de serviço, as funções de Delegado do Governo do Tarrafal, por um período de 60 dias — prorrogada a referida comissão, por mais 30 dias.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 31 de Outubro de 1983:

Martinho Cristógomo Ramos, técnico superior de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Indústria e Energia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Dezembro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 23 de Agosto de 1983:

Manuel Francisco Lopes Alfama — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente da Direcção Geral de Segurança Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Dezembro de 1983).

De 21 de Outubro:

Escolástica Lima Araújo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 3 de Novembro:

Manuel Capistiano Durilde Gomes, zelador de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Dezembro de 1983).

De 21 de Dezembro:

David Howard Capristano Furtado, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna, em serviço no Secretariado Administrativo da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data em que fôr empossado no cargo de fiscal de 3.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Praia.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 14 de Outubro de 1983:

Maria Nascimento de Jesus Correia Sanches Cardoso Bettencourt, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Educação — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente.

Fátima da Conceição de Sousa Carvalho, professora contratada, do 4.º nível, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Dezembro de 1983).

De 21:

Maria de Lourdes Freitas Silva Ramos Évora Pereira, professora do 4.º nível, de 3.ª classe, em comissão de serviço — mandada ingressar, definitivamente, na carreira do pessoal docente, como professora do 4.º nível, de 3.ª classe, nos termos e ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, sendo-lhe dada por finda a referida comissão.

Maria de Lourdes Freitas Silva Ramos Évora Pereira, professora do 4.º nível, de 3.ª classe, definitiva — concedida a mudança de escalão, correspondente ao 4.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Dezembro de 1983).

De 7 de Novembro:

Olavo Fernandes dos Santos, contínuo, contratado, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, colocado na Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do mês de Março de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 57.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 1983).

De 18:

Francisco Pires Lopes, professor do ensino básico elementar com colocação no posto de Achada Grande, transferido para a Escola 14 dos Mosteiros, por despacho de 21 de Outubro de 1983 — anulado o referido despacho de transferência.

De 25:

Maria Cândida R. Silva — contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professora do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 57.º do orçamento vigente.

Adelina da Graça Almeida — contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de monitor especial da Escola Preparatória de S. Nicolau, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da anulação do contrato de Victor Manuel Gomes Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 94.º do orçamento vigente.

Emanuel dos Santos Ribeiro — contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea j) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da anulação do contrato de Carlos Alberto Gomes Duarte.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente.

Judith Neves Santos — contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professora do 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos» Secção do Sal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da anulação do contrato de Edna Maria Santos Lélis.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente.

De 3 de Dezembro:

Fernanda Conceição Dias — anulado o contrato para prestação de serviço docente na categoria de professora do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória da Praia.

Nos termos da alínea c) do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, são revalidados para o ano lectivo 83/84 os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 2.º nível, 3.ª classe, dos indivíduos abaixo indicados:

Concelho da Praia:

- 1 Ilídio Cardoso Fernandes — no Posto Escolar n.º 161, de Pico Leão;
- 2 Maria do Carmo Pinto — no Posto Escolar n.º 155, de Mato Afonso;
- 3 Maria Francisca Teresa Monteiro — no Posto Escolar n.º 199, de Calabaceira;
- 4 Maria de Lourdes Correia Andrade — no Posto Escolar n.º 91, de Mendes Faleiro, na vaga deixada pelo professor Cristiano Gomes Moreira que não se apresentou.

Concelho de Santa Cruz:

- 1 Victor Manuel da Cruz — na Escola n.º 12, de Pedra Badejo, na vaga deixada pelo professor Moisés Pereira Vaz que não se apresentou;
- 2 Margarida Sanches Gonçalves — no Posto Escolar n.º 197, de Achada Laje, na vaga deixada pela professora Ana Baptista ora prestando serviço na Organização das Mulheres de Cabo Verde;
- 3 Maria Mendes Furtado — no Posto Escola n.º 197, de Achada Laje.

Concelho do Fogo:

- 1 Maria Antónia de Carvalho Fernandes — na Escola n.º 14 dos Mosteiros, na vaga do professor Francisco Pires Lopes;
- 2 Alberto Lopes de Pina — no Posto n.º 44, de Fajãzinha.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 1983).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Setembro de 1983:

Francisco Tavares Rocha, operário ajudante (ferramenteiro) contratado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 14 de Setembro de 1983:

Daniel Deus Monteiro, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido a ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, continuando em comissão como secretário do Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Dezembro de 1983).

De 28 de Outubro:

Alice Andrade dos Santos Silva Noro, 4.º ajudante de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 37.º do orçamento vigente.

De 2 de Novembro:

Dr. Rui Jorge de Melo Araújo, juiz regional de 2.ª classe — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 66.º do orçamento vigente.

De 3 de Dezembro:

Joaquim Martins Tavares, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 85.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Dezembro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Setembro de 1983:

Artur Jorge Correia, licenciado em Biologia — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1983).

De 4 de Outubro:

Nuno Venâncio Madeira — contratado para, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

De 12:

Promove à 2.ª classe, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos abaixo indicados, os seguintes técnicos profissionais de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Gabriela da Cruz Ascensão Rodrigues — com efeito a partir de 7 de Julho de 1983;

Maria Florentina Andrade Pires — com efeito a partir de 1 de Julho de 1983.

De 28:

Emílio Lopes Semedo, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1983.

Cecília Brito Ramos Rodrigues, técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1983.

José Monteiro de Pina, técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Carlota Olinda Faria F. M. A. do Rosário de Meneses, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnica superior de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeito a partir de 7 de Outubro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

De 2 de Novembro:

Promove à 2.ª classe, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos abaixo indicado, os seguintes técnicos profissionais de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde:

Olinda Peggy Toibe Schofield — com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983;

Pedro de Pina Lopes — com efeitos a partir de 13 de Agosto de 1983;

Lígia Maria Lopes Araújo — com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1983;

Maria Antónia Conceição L. B. Coimbra — com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1983;

Maria Helena Baptista de Pina — com efeito a partir de 5 de Agosto de 1983.

José Pedro Lopes e Castro — com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1983;

Maria de Lourdes da Cruz Ramos, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1983;

Silvestre Pereira Fortes — com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1983;

Iolanda da Cruz Lubrano — com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983;

Luizete Correia da Costa Almeida — com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1983;

José Luís Andrade Fernandes — com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1983;

Amélia Ferreira Dias Santos — com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1983.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Tomás Manuel Delgado, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1983).

De 16:

Simão João Almeida, sinaleiro de placa do Ministério dos Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior afim de ser presente num centro especializado em urologia, por estarem esgotados os recursos locais».

De 26 de Dezembro:

Manuel de Jesus Dias Monteiro, licenciado em Medicina — nomeado para, provisoriamente, exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Jorge Eduardo St'Aubyn de Figueiredo, licenciado em Medicina — nomeado para, provisoriamente, exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 29 de Dezembro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 4 de Março de 1983:

João José de Jesus Ramos Moreira, José Abreu, Eduino Freire e Vital Correia Gomes Rodrigues, operários qualificados de 3.ª classe definitivos, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à 2.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Augusto Soares Lopes e Carlos Alberto Mendes Semedo, operários qualificados de 3.ª classe, provisórios; da Direcção-Geral das obras Públicas — promovidos, à 2.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Antão Rafael Salomão, chefe de trabalho de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, à principal, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Gregório Tavares Semedo, chefe de trabalho de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, à 2.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ismael Ruben Araújo Ferro e José Francisco Rosa de Pina, operários semi-qualificados de 2.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à 1.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Marcelino dos Santos Neves e Rafael Maria Neves, operários semi-qualificados de 3.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à 2.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Hélder Lubrano Barbosa Vicente e José João Monteiro, operários-qualificados de 1.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à principal, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

César Lopes, João Mártires Gomes Florêncio, José Francisco Lopes Garcia e Raúl dos Santos, operários qualificados de 2.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à 1.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Afonseca da Veiga e Silvestre João Maocha, chefes de trabalho de 2.ª classe, definitivos da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à 1.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2º de Março de 1983).

Elias Mendes, operário qualificado de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, à principal, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1983).

Romualdo Augusto dos Santos Sapinho, chefe de trabalho de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, à principal, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Alfredo Gomes Teixeira, José Barros da Fonseca, Rui Soares Gomes dos Santos, chefes de trabalho de 3.ª classe, definitivos da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à 2.ª classe, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Juliana da Graça, Emilio de Pina, Joaquim Monteiro Barbosa e Fernando Sanches Cardoso, operários qualificados de 1.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovidos, à principal, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Março de 1983).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 20 de Outubro de 1983:

Luis Tavares Ribeiro — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de 1.ª classe do Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Dezembro de 1983:

Oswaldo Miguel Sequeira, técnico superior principal, de nomeação definitiva, do Ministério da Economia e das Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar ... ..	10	9	28
De 18 de Outubro de 1971 a 10 de Agosto de 1972 ... ..	—	9	23
De 6 de Novembro de 1972 a 4 de Julho de 1975 ... ..	2	7	27
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1983 ... ..	8	3	27
<b>Total ... ..</b>	<b>25</b>	<b>3</b>	<b>15</b>

De 26:

Joaquim Gomes Pereira, escriturário-dactilógrafo interino, da Assembleia Nacional Popular, em comissão de serviço na Grafedito — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar ... ..	1	9	20
De 27 de Agosto de 1963 a 25 de Novembro de 1971 ... ..	8	2	29
De 1 de Dezembro de 1971 a 4 de Julho de 1975 ... ..	3	7	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	2	8	22
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1983... ..	8	3	27
<b>Total ... ..</b>	<b>24</b>	<b>8</b>	<b>12</b>

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Maio de 1983:

Lourenço Ramos de Oliveira, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.º nível de 2.ª classe nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente a letra «R», com efeitos a partir de 30 de Março de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Novembro de 1983).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Dezembro de 1983:

**Maria André Gonçalves de Pina Lopes, 2.º oficial da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:**

«Que a examinada deve continuar ligada em consulta com o seu médico assistente no Hospital Dr. Agostinho Neto».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Dezembro de 1983:

Filomena Julieta Raimundo Custódio Lopes da Silva, professora cooperante da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 1 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para Praia a fim de ser presente à consulta de psiquiatria».

De 10:

Carlos Alberto Pina Barbosa, 1.º oficial interino do quadro do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Dezembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar o serviço».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 18 de Outubro de 1983:

Maria Isabel de Araújo Sousa Fernandes Duarte, licenciada em matemática — contratada para prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura como professora cooperante, com direito ao vencimento mensal de 15 500\$, alojamento, ou, na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir da data da assinatura do mesmo e termina em 30 de Setembro de 1984, podendo ser renovado por períodos sucessivos de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 1983).

Lista graduada de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro de pessoal auxiliar da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho, p.p., homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 7 de Dezembro de 1983.

Aprovados:

Valores

- |  |       |
|--|-------|
| 1. Rosa Maria Gomes Almeida Cardoso... | 12,45 |
| 2. Ângela Correia Gomes da Moura ...   | 11,1  |
| 3. Maria Augusta Sena Moreira ... ..   | 10,95 |
| 4. Maria Madalena Mendes ... ..        | 10,45 |

Reprovados:

1. Maria de Lourdes Barros Fortes;
2. Marcelino Évora da Silva.

Faltaram sem justificação:

1. Maria de Lourdes Pereira Vaz;
2. Maria Luísa Mendes Moreira.

1. Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para o preenchimento de duas vagas, sendo uma de categoria de 2.º oficial e outra de auxiliar de biblioteca, ambos do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/83, de 27 de Agosto p.p.:

Admitido:

a) Para 2.º oficial:

- 1 — José Lopes da Silva:

Excluído:

- 1 — José António de Sá Ramos Évora a);

b) Para auxiliar de biblioteca:

- 1 — Sílvio Varela Moreira.

**Excluído:**

1 — Francisco Mendes Varela b).

a) Por não se reunir as condições exigidas pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro;

b) Por não ter apresentado os documentos exigidos.

2. As provas de concurso realizar-se-ão no próximo dia 29 do corrente mês, pelas 9 (nove) horas, na Biblioteca do Ministério da Justiça.

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de terceiros, segundos e primeiros oficiais e chefe de secção, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/82, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 23 de Dezembro de 1983:

Chefe de secção:

Lucas Evangelista Monteiro — 17 valores.

Não compareceu às provas:

Alfredo do Nascimento Soares.

Primeiro oficial:

Carlos Rodrigues Filho — 19 valores.

Segundos oficiais:

Gumerindo Patrício de Moraes — 17 valores;

Adelaide Maria Alves — 17 valores.

Terceiro oficial:

João Jansénio Ramos — 15 valores.

**COMUNICAÇÕES**

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/83 respeitante à revalidação do contrato de prestação de serviço, do monitor especial de 3.ª classe, Policarpo da Graça é datado de 29 de Outubro de 1983.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 47/75 de 15 de Novembro, foi designado, pelo Delegado do Governo do Sal, o tesoureiro da 2.ª classe, interino, Mário Rui Fortes Lélis, para substituir o secretário administrativo, durante o período em que se encontrar de licença disciplinar, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1983.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Primeiro Ministro de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/83 respeitante à nomeação de José Brito no cargo de técnico superior principal da Direcção-Geral de Planeamento, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º do artigo 112.º do orçamento vigente.

**RECTIFICAÇÕES**

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 10 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/83, de 19 de Novembro, a páginas 621: respeitante a nomeação de professores da Escola Preparatória do Fogo:

Onde se lê: Carlos Augusto Gonçalves.

Deve ler-se: Carlos Augusto Andrade.

Ao despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/83, a páginas 601, relativo a Cecília Gomes Fernandes Évora:

Onde se lê:

Técnico de 2.ª classe definitivo.

Deve ler-se:

Técnico auxiliar de 2.ª classe definitivo.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 9 de Novembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/83, de 17 de Dezembro, a páginas 678, respeitante a nomeação da professora da Escola Preparatória do Fogo:

Onde se lê:

Maria Antonieta Pina Pereira Cardoso

Deve ler-se:

Maria Antónia Pina Cardoso

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 29 de Dezembro de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Direcção-Geral da Função Pública**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

1. Por deliberação do Conselho Deliberativo do concelho do Tarrafal, de 14 de Dezembro do corrente ano, se faz público que pelo prazo de 60 dias a contar da data de publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acham abertos no Secretariado Administrativo do Tarrafal, concursos de provas escritas para:

1.1 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe (ingresso), entre cidadãos nacionais habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, com idade compreendida entre os 18 e 35 anos, salvo tratando-se de funcionários;

1.2 3.º oficial (ingresso), entre cidadãos nacionais habilitados com o 3.º ano do curso geral dos Liceus (ex-5.º ano dos Liceus), ou equivalente, com idade compreendida entre os 18 e 35 anos, salvo tratando-se de funcionários.

2. A admissão aos concursos é feita mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo do Tarrafal, com assinatura reconhecida por Notário, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de idade;

Certidão de habilitações literárias.

3. As Provas práticas terão lugar em dia e hora a designar e versarão sobre as seguintes matérias:

Ingresso na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

1. Cópia ou ditado de um documento;

2. Elaboração de um mapa;

3. Deveres e direitos dos funcionários;

4. Sigilo;

5. Noções gerais sobre o programa do PAICV;

6. Noções gerais sobre a Constituição da República de Cabo Verde.

Ingresso na categoria de 3.º oficial:

1. Geografia de África, em especial de Cabo Verde;

2. Programa do PAICV;

3. Constituição da República de Cabo Verde;

4. Deveres e direitos dos funcionários:

cumprimento das ordens;

sigilo;

correspondência;

expediente e arquivo;

5. Noções gerais sobre contabilidade pública;  
6. Redacção sobre um tema de serviço.

São condições de preferencia em caso de igualdade:  
maiores habilitações literárias;  
maior tempo de serviço prestado na função pública;  
maiores encargos familiares.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 26 de Dezembro de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Finto*.

— o —

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Indústria e Energia

#### DESPACHO

Raúl Andrade, comerciante, residente nesta cidade, autorizado a instalar na localidade de Tira-Chapéu uma indústria de panificação e bolachas, ficando a actividade fabril sujeita à legislação vigente sobre a higiene, segurança e salubridade nos locais de trabalho.

Deverá ainda o requerente, antes da entrada em funcionamento, provar que os operários possuem a formação mínima adequada à indústria de panificação.

Direcção-Geral da Indústria e Energia, na Praia, 21 de Dezembro de 1983. — O Director-Geral, *Manuel Jesus do Nascimento Delgado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

##### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: *Jorge Rodrigues Pires*

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 26/A, de fls. 3 a 4, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, por óbito de Jesuina Vaz Tavares, de setenta e dois anos de idade, trabalhadora, no estado de solteira, a qual era natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, filha de Inácia, residente que foi na Rua Sá da Bandeira desta cidade, sem testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declaradas como únicas herdeiras a sua filha *Maria de Boa Esperança Tavares Andrade*, solteira, maior, doméstica e sua neta *Maria de Fátima Mendes dos Reis Andrade*, casada, enfermeira, filha de *Inocência Tavares Andrade*, este falecido, ambas naturais desta ilha de Santiago, residentes nesta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com elas possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que as referidas herdeiras são ambas maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>94\$00</b>

(Noventa e quatro escudos) —

Conferido por *eligitvel*, Registado sob o n.º 6026/83.

(222)

## Instituto Nacional das Cooperativas

### Extracto do Estatuto da Cooperativa de Consumo «Garça de Cima».

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito aplicáveis as organizações Cooperativistas, uma Cooperativa de Consumo, que se denomina «Cooperativa de Consumo Garça de Cima», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constituída aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Manta Velha, freguesia de S. Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais e, fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos membros;
- Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 7 de Dezembro, de 1983. — *Estevão Barros Rodrigues*, secretário executivo.

(223)

— o —

### Sociedade Luso Africana, (S. Vicente) Lda.

Capital Social: — 2 000 000\$00

Sede Social: — Mindelo — S. Vicente

República de Cabo Verde

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Luso Africana, (S. Vicente) Limitada, para se reunir pelas 9,00 horas no próximo dia 30 de Janeiro de 1984 na respectiva sede social, sita na rua Kwane N'Kruma, n.º 59, desta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- Revisão e reestruturação do pacto social, tendo em conta, especialmente, a nova realidade político-jurídica de Cabo Verde, como país independente.
- Apreciação de certas atitudes, que serão enumeradas na Assembleia, últimamente assumidas pelo sócio-gerente, *Henrique Kahn*, em relação à Sociedade e ao sócio-gerente residente.
- Análise e decisão sobre a proposta, a ser apresentada, de exoneração do mandato, como gerente da Sociedade, do sócio, *Henrique Kahn*.

Ao abrigo do disposto no artigo 184.º do Código Comercial Português vigente em Cabo Verde, não comparecendo número legal de sócios na primeira convocação, a Assembleia Geral fica, desde logo, convocada, para o dia 15 de Fevereiro de 1984, à mesma hora.

Sociedade Luso-Africana (S. Vicente) Lda., em Mindelo, 22 de Dezembro de 1983. — O Sócio-Gerente, residente, — *Filinto João Martins*.

— Segue-se o reconhecimento.

(224)